

ANEXO II  
MUNICÍPIO DE TIMBE DO SUL  
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER  
EXECUTIVO (que acompanha a prestação de contas do prefeito)

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2016.

**I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social**

**a) Análise da situação Econômica e financeira do Município**

Principais indicadores financeiros e econômicos:

1	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro (excluir RPPS) = 2.366.671,54</u> Passivo Financeiro = 189.375,04	12,4973
2	Liquidez Corrente	<u>AC- Estoque - Desp. Antec. = 2.425.853,34</u> PC = 1.028.537,38	2,3585
3	Receitas correntes/Despesas correntes	<u>Receitas Correntes = 15.109.406,24</u> Despesas Correntes = 13.841.757,94 <i>(excluídos convênios, intra, contribuições RPPS)</i>	1,0916
4	Evolução do PL	<u>PL Final = 12.911.103,78</u> PL Inicial = 11.251.123,26	1,1475

Comentários:

Todos os indicadores financeiros e econômicos, ao final do exercício de 2016 restaram positivos, dispensando quaisquer comentários.

**b) Análise sobre a situação administrativa**

**Política de RH:**

O ponto dos servidores é efetuado através de ponto eletrônico. Durante o período não ocorreram treinamentos, avaliações e não foram realizadas reformas de plano de cargos e carreiras, reformas administrativas e do estatuto.

**Condições de trabalho:**

Os servidores tiveram a disposição todo mobiliário e infraestrutura necessária.

**Processos internos:**

Não ocorreram processos internos durante o ano de 2016.

**Governança em tecnologia da informação:**

Utilizado sistemas informatizados, locação de softwares, sistemas em rede e realização de backups diários.

**c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais**

O governo não realizou pesquisa ou outra forma que indique estes dados.

I - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA.

Programas e ações		Previsão		Execução		Diferenças	
Cód	Programa/ação	Física	Finan- ceira	Física	Finan- ceira	Física	Finan- ceira
Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017							

III - informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.

Programas PPA		Escolhidas pela população? S/N	% de Execução até o final do Exercício
Cód	Programa/ações		
Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017			

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso:

Código	Especificação do Recurso	Situação Financeira Início do Exercício	Projeções para o final do Exercício	Situação Financeira Executada
Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017				

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:**

RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar	Saldo do ano Anterior	Cancelamentos	Pagamentos	Inscrição no Exercício	Saldo para o Exercício seguinte
<b>RESTOS A PAGAR</b>	Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017				
Restos a Pagar Processados					
Restos a Pagar Não Processados Processados					
Restos a Pagar Processados					
Restos a Pagar Não Processados					
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar					
Restos a Pagar Não Processados em Liquidação					

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício				
Data	Nº do Empenho	Fornecedor	Motivo	Valor
			Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017	
<b>Total</b>				

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:**

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

	Regime Geral	Regime Especial	Total
<b>Janeiro</b>			
<b>Fevereiro</b>			
<b>Março</b>			
<b>Abril</b>			
<b>Maio</b>			
<b>Junho</b>			
<b>Julho</b>			
<b>Agosto</b>			
<b>Setembro</b>			
<b>Outubro</b>			
<b>Novembro</b>			
<b>Dezembro</b>			
<b>Total</b>			

**VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:**

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

<b>a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município</b>	
Saldo do ano anterior	
Atualizações	
Recebimentos	
Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)	
Renúncia Fiscal	
Saldo em 31-12	

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

<b>b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:</b>	
Quantidade de ações ajuizadas	
Valor ajuizado até o final do exercício	

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

<b>c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:</b>	
Saldo da Dívida Ativa	
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maiο	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

**d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:**

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

**e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;**

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício	Espécie	Público alvo	Valor concedido de renúncia
Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017			
<b>Total</b>			

g) Dos créditos baixados em razão de prescrição;

Data da prescrição	Gestor à época da prescrição	Valor prescrito
Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017		
<b>Total</b>		

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal			
Poder Executivo	54,00%	51,19%	2,81%
Poder Legislativo	6,00%	4,38%	1,62%
Dívida Consolidada Líquida	120,00%	0,00%	120,00%
Operações de Crédito	16,00%	0,94%	15,06%

Todos os índices acima demonstrados apresentam-se abaixo dos limites legais, dispensando maiores comentários.

**b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

ESPECIFICAÇÃO	2016		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	20.200.000,00	15.630.808,61	4.569.191,39
Receitas Primárias (I)	19.916.000,00	14.904.773,50	5.011.226,50
Despesa Total	20.200.000,00	14.596.038,84	5.603.961,16
Despesas Primárias (II)	19.730.000,00	14.421.037,27	5.308.962,763
Resultado Primário (III) = (I – II)	186.000,00	1.005.138,60	819.138,60
Resultado Nominal	(600.000,00)	(946.826,73)	346.826,73
Dívida Pública Consolidada	350.000,00	306.517,30	43.482,70
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

A meta de arrecadação da receita não foi atingida em R\$ 4.569.191,39, proveniente da não arrecadação de receitas previstas com recursos de convênios da União e do Estado.

A meta de despesas também não foi atingida em R\$ 5.603.961,16, proveniente da não realização de despesas vinculadas a receitas com recursos de convênios também não realizadas.

Os Resultados Primário e Nominal restaram acima do valor previsto.

O montante da dívida é um valor acumulado (saldo), cuja meta é estabelecida pela previsão de amortização, correção ou contratação de novas operações. Até o quadrimestre, o saldo do montante da dívida restou menor que o previsto em R\$ 43.482,70, garantindo o cumprimento da meta.

**X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:**

O Município elaborou os seus demonstrativos que demonstram a aplicação de 26,61% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15,66% da receita resultante de impostos e transferências em saúde.

O município aplicou 61,73% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

**XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:**

**DESPESAS REALIZADAS POR MODALIDADE - CONSOLIDADO - TODAS AS UNIDADES (Anexo II, Item XI)**

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017			
Tomada de Preços				
Convite				
Concurso				
Pregão Presencial				
Pregão Eletrônico				
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)				
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)				
Inexigibilidade de Licitação				
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
<b>Total</b>				

**XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:**

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;**

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

**XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;**

**QUADRO DE PESSOAL - CONSOLIDADO - TODAS AS UNIDADES DO ENTE (Anexo II, Itens XII, XIII e XIV)**

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício (Exonerações/Aposentadorias)	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Realizada Anual da Folha de Pagamento por Vínculo
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017				
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público					
Membros de Poder ou órgão					
Agentes Políticos com Mandato Eletivo					
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o Ente					
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente					
Servidores contratados por tempo determinado					
Estagiários					
Conselheiros Tutelares					
<b>Total</b>					

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;**

<b>Órgão ou Entidade:</b>	
<b>Fornecedor:</b>	
<b>Objeto do contrato:</b>	
<b>Quantidade de postos de trabalho</b>	<b>Função desempenhada pelas pessoas</b>

<b>(pessoas)</b>	
	Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017
<b>Valores de gastos mensais</b>	
<b>Janeiro</b>	
<b>Fevereiro</b>	
<b>Março</b>	
<b>Abril</b>	
<b>Mai</b>	
<b>Junho</b>	
<b>Julho</b>	
<b>Agosto</b>	
<b>Setembro</b>	
<b>Outubro</b>	
<b>Novembro</b>	
<b>Dezembro</b>	
<b>Total.....</b>	

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:**

Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017

Discriminação	Despesa Realizada Anual
Despesas com publicidade legal (publicação de leis, atos administrativos, licitações etc.)	
Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros (campanhas de esclarecimento, divulgação de eventos, divulgação ou publicidade de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos)	
<b>Total</b>	



**XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Realizadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
União	Ministério do Turismo – Ponte Serra Velha	Contrato de Repasse nº 810336/2014	09/10/2014	121.875,00	121.875,00	0,00	121.875,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Drenagem pluvial nas localidades de Molha Coco, Nova Vicença, Rio do Salto e Centro	Convênio 2016TR1338	17/06/2016	98.699,39	98.699,39	0,00	98.699,39	0,00
Estado	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Drenagem Pluvial Centro	Convênio 2016TR1339	17/06/2016	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
União	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Retroesvadeira	Convênio 850455/2015		195.000,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
<b>Total</b>					<b>515.574,39</b>			

**XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**

Evento (A)	Número do Ato de Reconhecimento de Emergência ou Calamidade (B)	Período de Validade do Ato (C)	Despesa Extraordinária Empenhada no Exercício (D)	Despesa Extraordinária Liquidada no Exercício (E)	Número do Empenho (F)
... discriminar evento ...					
... discriminar evento ...					
... discriminar evento ...					
TOTAL					
<b>NOTAS:</b>					
Nos casos onde o mesmo evento resulte em diversos empenhos, as informações das colunas "A", "B" e "C" devem ser repetidas.					

- Não há informações a relatar.

**XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

<b>Exercício:</b>	<b>2015</b>	<b>Processo:</b>	<b>PCP 16/0015898</b>
<b>Administrador:</b>	<b>Eclair Alves Coelho</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).		Reconhecimento e controle da Receita Lançada em contas patrimoniais. A restrição se resume na falta de publicação dos valores das receitas lançadas. Foi corrigido a partir do exercício de 2017, com o reconhecimento da receita lançada.	

<b>Exercício:</b>	<b>2014</b>	<b>Processo:</b>	<b>PCP 15/0007647</b>
<b>Administrador:</b>	<b>Eclair Alves Coelho</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).		Reconhecimento e controle da Receita Lançada em contas patrimoniais. A restrição se resume na falta de publicação dos valores das receitas lançadas. Foi corrigido a partir do exercício de 2017, com o reconhecimento da receita lançada.	
Remessa anual dos Atos de Posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano de Ação e do Plano de Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA -, de acordo com o disposto no art. 260, §2º, da Lei n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105/2005 (item 6.3.1 do Relatório DMU);		A restrição foi corrigida a partir do exercício de 2015.	
Adoção de providências no sentido de corrigir e prevenir a ocorrência de falha de natureza Contábil verificada nos itens 8.1.1 e 8.1.2 da Conclusão do Relatório DMU;		A restrição foi corrigida a partir do exercício de 2015.	
Manutenção e ao funcionamento do Conselho Tutelar, que devem ser financiados com recursos diversos aos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, de acordo com o art. 16 da Resolução CONANDA n. 137/2010 (item 6.3.1 do Relatório DMU).		A restrição foi corrigida a partir do exercício de 2015.	

<b>Exercício:</b>	<b>2013</b>	<b>Processo:</b>	<b>PCP 14/0017712</b>
<b>Administrador:</b>	<b>Eclair Alves Coelho</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>	<b>Providências adotadas</b>		
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).	Reconhecimento e controle da Receita Lançada em contas patrimoniais. A restrição se resume na falta de publicação dos valores das receitas lançadas. Foi corrigido a partir do exercício de 2017, com o reconhecimento da receita lançada.		
Divergência, no valor de R\$ 274,16, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.566.469,77) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.566.195,61), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Anexo 13, f. 86 dos autos);	A restrição foi corrigida a partir do exercício de 2014.		
Balanço Patrimonial - Anexo 14 - registrando saldo devedor, no Grupo do Passivo Financeiro, conta 'Outras obrigações a curto prazo' (-R\$ 42.965,00), em desacordo com os §§ 1º e 3º do art. 105 da Lei n. 4.320/64 (Anexo 14, Balanço Patrimonial, Quadro 10 do Relatório DMU);	A restrição foi corrigida a partir do exercício de 2014.		
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento com o que dispõe o art. 1º, §2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.5 do Relatório DMU).	A restrição foi corrigida a partir do exercício de 2014.		
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento com o que dispõe o art. 1º, §2º, "a", da Resolução n. TC-77/2013. (item 6.2 do Relatório DMU);	A restrição foi corrigida a partir do exercício de 2014.		

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:**

<b>Processo</b>	<b>Valor do</b>	<b>Arrecadado</b>	<b>A Arrecadar</b>	<b>Providências</b>
<b>Administrador</b>	<b>Título</b>			
Não informado conforme faculta a Portaria nº TC-0106/2017				

**XXI- Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação(PME):**

<b>Lei municipal nº 1.761/2015</b>				
<b>Metas PNE</b>	<b>Metas PEE</b>	<b>Situação do Município</b>	<b>Metas PME</b>	<b>Avaliação da Meta</b>
<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3	A meta foi cumprida.	<b>Meta 1:</b> Garantir acesso a creches para 100% das crianças com até 03 (tês) anos de idade oriundas de baixa renda familiar e 755 para todas as demais crianças; e atingir 100% das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos nos pré-	<b>OK</b>

	(três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.		escolares ate 2016.	
<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 2:</b> universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	<b>OK</b>
<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)	<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	A meta foi cumprida.	<b>Meta 3:</b> universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	<b>OK</b>
<b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	<b>Meta 4:</b> Universalizar para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 4:</b> universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	<b>OK</b>
<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental	<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 anos de idade no ensino fundamental.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 5:</b> alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro) ano do ensino fundamental.	<b>OK</b>
<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos(as) estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 6:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os alunos das escolas Municipais.	<b>OK</b>
<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais do IDEB.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 7:</b> Estimular a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, alcançando as metas estabelecidas tanto pelo IDEB quanto estabelecido pelo Município.	<b>OK</b>
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, quilombolas indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e	A meta foi cumprida.	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos para atentar acabar com qualquer disparidade, tanto social como racial.	<b>OK</b>

Estatística – IBGE	igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).			
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional	<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento ) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento ) até 2024 e, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<b>OK</b>
<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional	<b>Meta 10:</b> Oferecer no mínimo, 10 (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.	Ainda não disponibilizamos no município matrículas para a educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional.	<b>Meta 10:</b> Oferecer no mínimo, 10 (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Ainda não disponibilizamos no município matrículas para a educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional.
<b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	<b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	Ainda não disponibilizamos matrículas da educação profissional técnica de nível médio.	<b>Meta 11:</b> Contribuir para o aumento das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.	Ainda não disponibilizamos matrículas da educação profissional técnica de nível médio.
<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	<b>Meta 12:</b> Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento ) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 12:</b> Em colaboração com a União articular a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior e assegurar a qualidade da oferta e expansão para aumento das matrículas.	<b>OK</b>
<b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores	<b>Meta 13:</b> Articular com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até o final da vigência deste plano.	A meta foi cumprida.	<b>Meta 13:</b> Garantir, no âmbito de sua competência, política municipal de formação continuada, com vistas a valorização dos profissionais da educação, incentiva a formação inicial para que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior bem como, incentivo a formação em cursos de pós- graduação.	<b>OK</b>
<b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores	<b>Meta 14:</b> Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos), doutores, até o final da vigência deste plano.	Não foi assegurado o prazo de (9 meses ) para a valorização dos profissionais do magistério na rede pública municipal, quanto ao piso nacional e a efetiva reestruturação do plano devido a não aprovação do executivo.	<b>Meta 14:</b> Valorizar os profissionais do magistério da rede pública básica assegurando no prazo de 09 meses a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigente.	Não foi assegurado o prazo de (9 meses ) para a valorização dos profissionais do magistério na rede pública municipal, quanto ao piso nacional e a efetiva reestruturação do plano devido a não aprovação do executivo.

<p><b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam</p>	<p><b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vista a valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.</p>	<p>A meta foi cumprida.</p>	<p><b>Meta 15:</b> Dar condições para a efetivação de gestão democrática na educação básica evidenciando o compromisso com o acesso a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.</p>	<p>OK</p>
<p><b>Meta 16:</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p><b>Meta 16:</b> Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>
<p><b>Meta 17:</b> Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p><b>Meta 17:</b> Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de Plano de Carreira, assim com a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, afim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>
<p><b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p><b>Meta 18:</b> Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do estado e dos municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência êxito na aprendizagem do estudante do sistema estadual de ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>
<p><b>Meta 19:</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p><b>Meta 19:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto (PIB) do estado no quinto ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>	<p>O Município não aderiu a meta.</p>

<b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	O Estado não aderiu a meta.	O Município não aderiu a meta.	O Município não aderiu a meta.	O Município não aderiu a meta.
--	-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

**XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

Timbé do Sul SC, 28 de Abril de 2017.

Géssica Scot Tramontin  
Controlador Interno